



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE CHAMAMENTO 01/2019

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes vem publicar extrato de Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, CNPJ 03.860.470/0001-13 para celebração de Termo de Colaboração, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

Conforme art. 30 da Lei N. 13.019/2014 e Decreto Municipal N. 12/2018, a administração pública poderá dispensar da realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Conforme Resolução N. 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, considera-se credenciadas no âmbito da Assistência Social as entidades ou organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e a dispensa do chamamento público se aplicará quando o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento do vínculo for maior que a vantagem da realização de outro chamamento público.

Trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, na modalidade de abrigo institucional, com o objetivo de garantir acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Na data de 04 de junho de 2019, o Conselho Tutelar realizou o acolhimento de caráter excepcional e de urgência da criança A.R.B., de 01 ano e 01 mês, neste serviço, que possui as qualificações previstas na Política Nacional de Assistência Social e atende os requisitos Resolução N. 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Conforme orientações contidas no Formulário Auxiliar para o Acolhimento em Caráter Excepcional e de Urgência de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Consórcio Interinstitucional de Acolhimento de Braço do Norte, Equipe dos Serviços de Alta Complexidade de Blumenau, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), em 2019, o Conselho Tutelar pode realizar acolhimento de caráter excepcional e de urgência, aparado legalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para salvaguardar a vida e a saúde de crianças/adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos que a criança/adolescente necessite:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Acolhimento em caráter excepcional e de urgência consiste em situações de diferentes naturezas, mas sempre de extrema gravidade que não podem aguardar o rito judicial estabelecido pela Lei. A regra não é o acolhimento promovido diretamente pelo Conselho Tutelar, mas sim a comunicação do fato previamente ao Ministério Público, que ingressará com pedido judicial para a aplicação da medida de acolhimento junto ao Juízo competente. O parágrafo único do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro: “Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

O acolhimento em caráter excepcional e de urgência, nas situações indicadas, possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato, no menor prazo possível, possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Esta modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças/adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos que a criança/adolescente necessite.

Por fim, ressaltamos ainda, que de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que o município é de pequeno porte e não tem a obrigação legal de possuir referido serviço de Alta Complexidade do SUAS no próprio município. Desta forma, o mesmo deve buscar sempre que necessário apoio na rede regional existente para atender as demandas necessárias.

Paulo Lopes, 11 de julho de 2019.

NADIR CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL